



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º. 108/2026

| MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N.º 108/2026 | |
|--|---|
| PROCESSO N.º: | 111.054/2025 |
| UNIDADE GESTORA: | Secretaria Municipal de Educação - SEMED |
| OBJETO: | Contratação das obras de conclusão da construção do anexo de UMEF Alger Ribeiro Bossois, em cidade da barra, Vila Velha – ES. |
| MODALIDADE: | Concorrência Eletrônica |
| VALOR ESTIMADO: | Total Geral: R\$ 4.854.195,25 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), à fl. 1023. |

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.

Vem ao exame deste Órgão Central de Controle Interno solicitação de análise prévia e emissão de Manifestação Técnica acerca do planejamento do procedimento administrativo de licitação de obras ou serviços de engenharia (fase interna), visando à “Contratação de empresa para execução da obra pública de construção do complexo esportivo no bairro Ilha das Flores, no Município de Vila Velha/ES”.

A pretendida contratação amolda-se a Lei 14.133/2021 arts. 6º, 18º, 45º e 46º e do [Decreto Municipal n.º 266/2025](#), conforme Atestado de Conformidade do Processo com o Decreto Municipal n.º 266/2025 que foi devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa e acostado aos autos às pág. 1089 - peça #28.2.

Os autos eletrônicos foram recebidos nesta Secretaria Municipal de Controle e Transparência no dia 27/02/2026, posteriormente distribuído internamente, e contém até aqui 1094 (mil e noventa e quatro) páginas.

2. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Nos termos da [Lei Municipal n.º 5.383/2012](#), art. 5º, III, XV e XIX e da [Lei Municipal n.º 6.563/2022](#), art. 83º, III e XIX, cabe à SEMCONT, dentre outras atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha: assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e, em situações específicas, emitindo relatórios e pareceres sobre os



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º. 108/2026

mesmos; manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades; manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento de atos administrativos, contratos e outros instrumentos congêneres.

3. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O artigo 6 da Lei Federal nº 14.133/2021, define agentes, os elementos e providências necessários na instrução da fase de planejamento do processo licitatório para a execução de obras de engenharia.

Na mesma Lei Federal, o art. 18 define que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual PLOA, sempre elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No mesmo viés, o Município de Vila Velha por meio do Decreto Municipal n.º 307/2023, regulamentando a Lei n.º 14.133/21, contemplou, no seu Capítulo IV e suas seções, disposições, ainda, acerca do tema, “Das Licitações”.

Além dos elementos de todo o processo licitatório regido pela Lei n.º 14.133/21, os processos onde requerem o Serviço Especial de Engenharia definido no art. 6º, XXI, b” são serviços complexos e com grau de personalização elevado, que não comportam padronização plena, e cuja melhor solução técnica pode variar conforme a proposta do contratado. Em regra, não se admite o pregão. O procedimento licitatório mais adequado é a concorrência, com critério de menor preço ou técnica e preço, conforme o caso.

Os elementos essenciais, elencados no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021 no processo administrativo para as novas contratações, estão instruídos com base nas Lista de Verificação (checklists) e o Guia Prático das Lista de Verificação



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º 108/2026

estabelecidos através do Decreto municipal n.º 266 de 2 de setembro de 2025. Estas listas de verificação (*checklists*) servem como recurso complementar dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para a execução deste procedimento. A esta secretaria, compete a sua atualização e publicação por meio de ato normativo próprio.

Dos elementos essenciais referenciados, destacamos os específicos para as obras de engenharia com a devida atenção ao Projeto Básico definido na Lei n.º 14.133/2021 art. 6º XXV:

“Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.

Os elementos que devem estar presentes no Projeto Básico sendo este uma diretriz essencial para que o licitante entenda o objeto da licitação da qual irá participar, sendo um instrumento importante para o sucesso da contratação. Os elementos são avaliados e indicados na lista de verificação específica por servidores de primeira linha.

Consideramos as orientações conforme a publicação – Licitação e Contratos – Orientação e Jurisprudência do TCU 5ª Edição versão 2.0 – Atualizado 29/08/2024:

“Vale lembrar que o projeto básico de engenharia de uma obra deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, podendo ser contratada empresa específica de engenharia ou arquitetura para sua elaboração, nos casos em que o órgão não disponha de uma quantidade suficiente de profissionais técnicos especializados. Mesmo no caso de contratação de empresa especializada, o administrador público permanece com a responsabilidade de avaliar se os documentos e projetos fornecidos são adequados, devendo exigir do contratado a realização de todos os ajustes necessários.”

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é imprescindível destacar que a presente análise se fundamenta **unicamente** nos elementos atualmente disponíveis nos autos do processo administrativo em questão. A análise aqui realizada concentra-se exclusivamente na verificação formal dos documentos, sem se aprofundar em questões relacionadas à



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º. 108/2026

gestão ou cogestão, bem como à análise jurídica e de legalidade, cuja responsabilidade recai sobre a Douta Procuradoria Geral do Município (PGM).

Em atenção à solicitação, destacamos os seguintes pontos a serem observados:

1. Registro de abertura do Processo Administrativo, à fl. 2;
2. Relatório de Saldo do Contrato 192/2024, às fls. 3 a 28;
3. Despacho da Secretária Municipal de Educação ao Gabinete/SEMOPE para providências técnicas necessárias e elaboração do orçamento, à fl. 31;
4. Estudo Técnico Preliminar (ETP), às fls. 34 a 47;
5. Termo de Referência (TR) da contratação das obras de conclusão da construção do anexo de UMEF Alger Ribeiro Bossois, em Cidade da Barra, Vila Velha/ES, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação Interina, às fls. 48 a 72;
6. Caderno de Projetos Executivos em .pdf à peça 6.3:
 - Mapa de Localização;
 - Estudo Geotécnico, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Drenagem, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto Arquitetônico, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Urbanismo, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Paisagismo, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º. 108/2026

- Projeto de Instalações Elétricas, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto Estrutural, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Cabeamento Estruturado, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Instalações de Alarme e CFTV, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Climatização e Conforto, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Instalações Hidrossanitárias, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Proteção e Combate a Incêndio (PPCI), devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Sistema Fotovoltaico, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Projeto de Impermeabilização, devidamente assinado por profissional habilitado registrado em conselho;
 - Maquete Eletrônica;
 - Memorial Descritivo dos Projetos elaborados;
 - Relatório de Análise de Risco – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
 - Relatório de Sondagem SPT;
7. Planilha Orçamentária, às fls. 77 a 100;
8. Planilha Orçamentária por Índice de Reajuste, fls. 101 a 122;



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º. 108/2026

9. Cronograma Físico-Financeiro (Analítico) emitido pela SEMOPE no sistema OAASIS/ORÇATECH, às fls. 123 a 127;
10. Curva ABC de Serviço (Total) emitido pela SEMOPE no sistema OAASIS/ORÇATECH, às fls. 128 a 162;
11. Relatório de Composição de Preços Unitários emitido pela SEMOPE no sistema OAASIS/ORÇATECH, às fls. 163 a 878;
12. Memorial de Cálculo, às fls. 879 a 918;
13. Detalhamento do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), à fl. 919;
14. Detalhamento dos Encargos Sociais, à fl. 920;
15. Memorial do Orçamento Sem Recurso da União, às fls. 922 a 923;
16. Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), peça 6.10:
 - ART n.º 0820230251841 de Elaboração de Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, Projeto Elétrico, Projeto de Rede de Cabeamento Estruturado, Projeto Elétrico de Baixa Tensão;
 - ART n.º 0820220200349 de Elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Urbanização, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem, Projeto Elétrico de Baixa Tensão, Projeto Hidrossanitário;
 - ART n.º 0820220200353 de Elaboração do Orçamento;
17. Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental Municipal n.º 001/2026, às fls. 925 a 926;
18. Despacho da Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes encaminhando os autos para o Gabinete/SEMED com toda documentação técnica elaborada dando prosseguimento aos devidos trâmites, às fls. 927 a 929;
19. Estudo Técnico Preliminar, às fls. 934 a 947;
20. Termo de Referência (TR) da contratação das obras de conclusão da construção do anexo de UMEF Alger Ribeiro Bossois, em Cidade da Barra, Vila Velha/ES,



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º 108/2026

- devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação Interina, às fls. 948 a 972;
21. Lista de Verificação 2 – Estudo Técnico Preliminar (Checklist), às fls. 973 a 976;
 22. Lista de Verificação 4.2 – Projeto Básico (Checklist), às fls. 977 a 982;
 23. Lista de Verificação 3.2 – Orçamento Estimado, às fls. 983 a 987;
 24. Requisição de Reserva Orçamentária, às fls. 990 a 991;
 25. Despacho da Secretária Municipal de Educação, com autorização expressa da mesma para o procedimento licitatório de contratação das obras de conclusão da construção do anexo da UMEF Alger Ribeiro Bossois, encaminhando os autos para aprovação da Despesa pela COMAFO, às fls. 992 a 993;
 26. Nota de Reserva n.º 343, às fls. 1000 a 1001;
 27. Despacho do Secretário de Governo Interino após deliberação da COMAFO não observando impedimento à realização da despesa e encaminhando o processo à SEMED para prosseguimento dos devidos trâmites, às fls. 1004 a 1006;
 28. Despacho da Secretária Municipal de Educação, com autorização expressa da mesma para o procedimento licitatório visando a contratação das obras de conclusão da construção do anexo da UMEF Alger Ribeiro Bossois, encaminhando os autos para a Diretoria de Compras Governamentais, às fls. 1007 a 1008;
 29. Despacho da Diretora de Compras Governamentais designando o agente de contratação, às fls. 1009 a 1010;
 30. Despacho do Agente de Contratação encaminhando os autos para o Gabinete/SEMED para retificação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Requisição, às fls. 1011 a 1012;
 31. Estudo Técnico Preliminar retificado devidamente assinado pela Secretária Municipal de Educação, às fls. 1015 a 1028;
 32. Termo de Referência retificado devidamente assinado pela Secretária Municipal de Educação, às fls. 1029 a 1053;



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º 108/2026

33. Requisição de Serviços retificada constando Dotação e Elemento da Despesa, às fls. 1056 a 1057;
34. Nota de Reserva n.º 350, às fls. 1058 a 1059;
35. Declaração do(a) Ordenador(a) de Despesas quanto ao cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da LRF e que a despesa está de acordo com LOA, LDO e o PPA, aprovando o conteúdo dos autos e autorizando a realização da contratação, às fls. 1071 a 1072;
36. Lista de Verificação 1 – Documento de Formalização de Demanda – DFD, às fls. 1073 a 1074;
37. Matriz de Responsabilidades, às fls. 1075 a 1076;
38. Despacho da Secretária Municipal de Educação para a Gerência de Compras/SEMED a fim de realizar Cotação de Preços por meio do Sistema SMARapd AM, às fls. 1079 a 1080;
39. Cotação de Preços n.º 2953, à fl. 1081;
40. Lista de Verificação 5 – Monitoramento – Ordenador de Despesa, às fls. 1086 a 1088;
41. Atestado de Conformidade de Processo com o Decreto Municipal n.º 266/2025, às fls. 1089 a 1090;
42. Despacho da Secretária Municipal de Educação encaminhando os autos para esta SEMCONT para análise e Manifestação Técnica, às fls. 1091 a 1092.

Trata-se de análise realizada pelo Órgão Central de Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais, precipuamente aquelas previstas na Lei Municipal nº 5.383/2012 e Lei Municipal nº 6.563/2022, com o objetivo de avaliar a regularidade do procedimento licitatório (fase interna) instaurado para a contratação de empresa para execução da obra pública de construção do Anexo da UMEF Alger Ribeiro Bossois, em Cidade da Barra, Vila Velha – ES.

Em observância ao Anexo II da Portaria SEMCONT nº 017/2025 (Lista 1), verificou-se que o processo não conta com o Documento de Formalização de



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º. 108/2026

Demanda devidamente assinado, o que foi justificado pela planilha de saldo do contrato 192/2024, às fls. 3 a 29. A demanda para as obras de conclusão da construção do anexo de UMEF Alger Ribeiro Bossois, em cidade da barra, Vila Velha – ES encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de 2026 sob número PCW00686.2026-39, à fl.1016, atendendo ao requisito de planejamento contido no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentando-se no Anexo III da Portaria SEMCONT nº 017/2025 (Lista 2) e no Decreto Municipal nº 345/2023, verificamos que O Estudo Técnico Preliminar adotou o modelo previsto no Anexo Único do Decreto Municipal nº 345/2023 e conta com as assinaturas da Área Técnica e Ordenador de Despesas. O documento descreve a necessidade da contratação e apresenta um posicionamento conclusivo sobre a adequação da solução escolhida, conforme o Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A análise do projeto seguiu o Anexo V.2 da Portaria SEMCONT nº 017/2025 (Lista 4.2), específico para obras de edificações. Verificamos que o jogo de projetos executivos contempla Relatório de Sondagem SPT, Estudo Geotécnico, Projeto de Drenagem, Projeto de Terraplenagem, Projeto Arquitetônico, Projeto de Urbanismo, Projeto de Paisagismo, Projeto de Instalações Elétricas, Projeto Estrutural, Projeto de Cabeamento Estruturado, Projeto de Instalações de Alarme e CFTV, Projeto de Climatização e Conforto, Projeto de Instalações Hidrosanitárias, Projeto de Proteção e Combate a Incêndio, Projeto de Sistema Fotovoltaico e Projeto de Impermeabilização, além de relatório de Análise de Risco para SPDA.

Percebemos que os projetos possuem a assinatura do profissional habilitado, acompanhados das respectivas ARTs/RRTs. Contudo, não encontramos nos autos as Anotações de Responsabilidade Técnicas referentes aos Projetos de Paisagismo, de Instalações de Alarme e CFTV, de Climatização e Conforto, de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Tendo em vista que a Lei Federal n.º 5.194/1966, a qual regula o exercício da profissão de engenheiro, estabelece que as atividades profissionais do engenheiro são limitadas a sua formação. Faz-se necessário acostar aos autos a versão definitiva das ART referentes aos projetos devidamente assinadas por



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º. 108/2026

profissional habilitado e registrado em conselho na forma da Lei n.º 6.496/1977. Consta ainda a declaração expressa do profissional responsável atestando o atendimento às normas de acessibilidade (Leis Federais n.º 10.098/2000 e n.º 13.146/2015, além do Decreto 5.296/2004) na ART de n.º 0820220200349, garantindo o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Foi juntado aos autos a Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental Municipal, cumprindo o requisito de viabilidade ambiental exigido para obras de engenharia, às fls. 925 a 926.

Tendo em vista a natureza do serviço, objeto da contratação, a pesquisa de preços utilizou dados de composições de custos unitários de sistemas oficiais (LABOR/SINAPI/SBC/SICRO/DER-ES). O orçamento estimado foi composto por planilha de quantitativos, cronograma físico-financeiro, curva ABC de serviços e planilha orçamentária por índice de reajuste. As composições de custos unitários e as memórias de cálculo dão suporte ao valor global, atendendo ao Art. 23, §2º, da Lei n.º 14.133/2021. O orçamento foi apresentado conforme Lista 3.2 (Anexo IV.2) da Portaria SEMCONT n.º 017/2025.

Notamos que o Item – 130101 da planilha 1, de base local do orçamento, cujo código base é n.º 4342.000286, Sistema fotovoltaico, fornecimento e instalação, à fl. 554, não apresenta comprovação de cotações no mercado e o respectivo mapa comparativo de preços. Salientamos que a referida Lista de Verificação 3.2 (Anexo IV.2) em seu Item 8, alínea "f" exige a comprovação de cotações o respectivo mapa comparativo quando não houver referência em tabelas oficiais. Outrossim, não constam na planilha orçamentária os serviços referentes ao sistema de acionamento da bomba de incêndio: fornecimento e instalação de pressostato, tanque de pressão, manômetro, válvulas de retenção horizontal e registros, os quais constam no projeto executivo apresentado.

Constam o demonstrativo analítico da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e o demonstrativo de encargos sociais, devidamente assinados e em conformidade com a Resolução TCE-ES n.º 366/2022.



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º. 108/2026

5. RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Sem querer exaurir todas as normas que regem a matéria, recomenda-se:

- I. Recomendamos que, quando possível, ao ser criado documento, que seja criado e juntado separadamente por peça/evento no sistema de processos eletrônicos e seja devidamente intitulado e assinado seguindo os preceitos do [Decreto Municipal nº 111/2020](#).
- II. Acostar aos autos as ART referentes aos projetos aos Projetos de Paisagismo, de Instalações de Alarme e CFTV, de Climatização e Conforto, de Segurança Contra Incêndio e Pânico, devidamente assinadas por profissional habilitado registrado em conselho;
- III. Apresentar cotações no mercado e o respectivo mapa comparativo de preços para insumos e serviços sem composição que não possuem correspondência nas tabelas de preços referenciais oficiais;
- IV. Juntar aos autos a planilha orçamentária retificada contemplando os serviços referente ao sistema de acionamento da bomba de incêndio, conforme descrito no item 4. Análise, com suas respectivas composições;
- V. É necessário se manter atualizadas todas as informações da presente contratação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.
- VI. Observar os prazos de publicação do contrato firmado, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO.

Os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública, cabendo à Procuradoria Geral do Município a emissão de manifestação quanto à legalidade do procedimento em comento.



PROCESSO N.º 111.054/2025

M.T. SEMCONT N.º. 108/2026

Consigna-se ainda que o controle exercido por esta SEMCONT não se confunde com atos de gestão, em observância ao princípio da segregação de funções. Portanto, a manifestação não tem por finalidade exercer qualquer ato de gestão, ou cogestão (elaboração de cálculos, pesquisas de preços, planilhas de custos, estimativa de preços, confecção de planilhas orçamentárias ou outras atividades correlatas) limitando-se a orientar o órgão requerente quanto à instrução processual do procedimento administrativo em tela, subsidiando o gestor para que este tome as providências que julgar necessárias para garantir a legalidade, economicidade, eficiência e eficácia da contratação pretendida.

Importante consignar que esta manifestação não tem o condão de exaurir o assunto relativo à contratação do objeto, o que poderá ser feito, caso necessário, em procedimento de Auditoria Interna ou de Inspeção, em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, nos termos do art. 12º, do [Decreto Municipal nº 477/2019](#).

Por fim, sugerimos que o caderno processual seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED para conhecimento e procedimentos necessários a serem realizados.

Dessa forma, encaminha-se a presente análise ao Gabinete/SEMCONT para conhecimento e considerações.

Vila Velha - ES, 5 de março de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Alam de Jesus Galimberti
Assessor Técnico I
SEMCONT



Assinado eletronicamente por:
ALAM DE JESUS GALIMBERTI
CPF: ***.391.207-**
Data: 05/03/2026 16:37:56 -03:00

MANIFESTO DE ASSINATURAS

